

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA**Anúncio n.º 8499/2007****Processo: 639/00.4TASNT
Processo Comum (Tribunal Singular)**

2555417

A Juíza de Direito Dr.ª Margarida Ramos Natário, do(a) 2º Juízo Criminal — Juízos Criminais de Sintra:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 639/00.4TASNT, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Eurico Amado filho(a) de

Jorge Eurico Silva e de Maria de Fátima Guita Sousa Amado Neves natural de: Zimbabué; nacional de Zimbabué nascido em 13-10-1975 estado civil: Solteiro, BI 13105321 domicílio: Rua de S. Cristóvão, 106 — R/c Dto., Bairro de S. José, 2750-000 Cascais, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Deserção, p.p. pelos artigos 72º e 74º, n.º 2, *alínea b*), do C.J. Militar, praticado em 15-12-1999; 1 crime(s) de Crimes relativos ao serviço militar, p.p. pelo artigo 40º, n.º 1, *alínea a*) da lei 37/87, de 07/07 na redacção introduzida pela lei 89/88 de 05/08, por referência ao disposto no artigo 24º, n.º 3, da mesma Lei., praticado em 15-12-1999; é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel António*.**Anúncio n.º 8500/2007**O/A Mm^(a) Juiz de Direito Dr(a). Margarida Ramos Natário, do(a) 2º Juízo Criminal - Juízos Criminais de Sintra:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 1348/97.5PCSNT, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Rui Manuel Trovão Marinho filho(a) de Fernando Bernardino Marinho e de Maria Gertrudes da Conceição Trovão Marinho natural de: Angola; nacional de Angola nascido em 22-04-1969 estado civil:

Solteiro, profissão: Pedreiro domicílio: Quinta do Mucharro, Lote 3-R/c Esq., Venda do Pinheiro, 2640-000 Mafra, o(a) qual foi por , transitado(a) em julgado em , pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Ofensa à integridade física simples, p.p. pelo artigo 143º do C. Penal, praticado em 25-08-1997;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel António*.**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 8501/2007****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos
de Insolvência n.º 124/07.3TYVNG
(Insolvência pessoa colectiva (Requerida)).**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-11-2007, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “Penápolis — Co-

mércio de Vestuário, Lda.”, NIF — 505662965, Rua da Igreja n.º 72, 4420-164 Gondomar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Carlos da Silva Santos, com escritório na Rua Conselheiros Lobato, 259, 2º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

São Administradores do Devedor:

José Henrique Milheiro da Mota Teixeira de Sousa, nascido(a) em 24-11-1965, NIF — 179894803, BI — 702573, Rua de St.º António, n.º 100, Gramido, 4420-000 Gondomar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611070865

Anúncio n.º 8502/2007

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 558/06.0TYVNG, no dia 16-11-2007, às 11.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Dispensa do Chef — Com. de Produtos Alimentares, Lda., NIF — 506018547, Endereço: Rua do Sobreiro, Centro Comercial Londres, 274, Lj 156, R/c, 4460-000 Senhora da Hora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Francisco Barros Bermudes, Endereço: Rua Henrique Medina, Bloco 3, Porta 4, 1º, 4740-208 Esposende.

São administradores do devedor:

José Manuel de Sá Resende, Endereço: Rua da Ribeirinha, N.º6, Sanfins, 4520 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.